Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 70/2017 em 23 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

16 / 17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que, segundo a atual sistemática de faltas abonadas deste funcionalismo, assegura-se ao servidor o direito de faltar ao trabalho, e, somente após, quando de seu retorno ao serviço, comunicar as autoridades competentes;

Considerando que, tal estado de coisas tem gerado sérios embaraços à administração dos serviços públicos municipais, com manifesto prejuízo aos munícipes destinatários de tais prestações, na medida em que impossibilita a reorganização prévia dos postos de trabalho, dado o desconhecimento do dia em que o servidor irá abonar;

Considerando, por fim, que a sistemática atual depõe contra o princípio da eficiência na Administração Pública, bem como subverte o postulado da supremacia do interesse público sobre o interesse particular;

Considerando que a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara estabelece que a matéria abordada no presente projeto de lei seja aprovada através de lei complementar,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal Projeto de Lei que "ALTERA REDAÇÃO DO ART. 123 DA LEI Nº 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do projeto de lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:00000000120/2017 24/01/2017 09:08

PROJETO DE LEI 16/17

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 123 DA LEI Nº 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 123 da Lei nº 3.040, de 27 de setembro de 1993 "*Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"***ART. 123.*** *O funcionário público terá direito a 06 (seis) faltas abonadas por ano, não podendo, a qualquer pretexto, exceder a 01 (uma) por mês.*

'§ 1º. *O pedido de abono deverá ser feito pelo funcionário, com no mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, por escrito e em formulário próprio, dirigido ao seu chefe imediato, que emitirá protocolo de recebimento, e o encaminhará ao Órgão de Pessoal.*

'§ 2º. *Abonada a falta, o funcionário terá direito ao vencimento correspondente àquele dia de serviço.*

'§ 3º. *A falta abonada não poderá comprometer os trabalhos realizados no setor correspondente, devendo permanecer no mínimo 60% (sessenta por cento) dos funcionários lotados no respectivo local de trabalho.*

'§ 4º. *Não sendo observado o disposto no §1º do artigo supra, a ausência do funcionário será considerada como falta injustificada.*

'§ 5º. *O funcionário sujeito ao cumprimento de plantões semanais em jornada de trabalho inferior a trinta horas, não fará jus ao abono de faltas.*"

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal